ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 130/95 Data 06 /12 / 1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070/95

- ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.654/94, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DAS COTAS SOCIAIS DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 11 / DEZEMBRO / 1995

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 06.12.1995

PROTOCOLO: 06.12.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 06.12.1995

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 11.12.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 130/95 ERECHIM, 04 DE DEZEMBRO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 11 DEZEMBRO 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, **PROJETO DE LEI No. 070/95, ALTERANDO O ARTIGO 6o. DA LEI No. 2.654/94, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, DAS COTAS SOCIAIS DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.**

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 130/95 Data 06/12/1995
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 06 DEZEMBRO/ 1995
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao ver.
Luiz Britto
para relatar.
Em 06/12/95

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI No. 070/95.

ALTERA O ARTIGO 6o. DA LEI No. 2.654/94, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DAS COTAS SOCIAIS DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O prazo estabelecido no Art. 6o. da Lei Municipal no. 2.654, de 29 de novembro de 1994, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS., 04 DE DEZEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fl. 003

J U S T I F I C A T I V A

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, pedido de prorrogação do prazo para a realização do concurso, para o provimento dos empregos do Hospital Santa Terezinha, pelo fato de não termos conseguido, no prazo estabelecido na Lei Municipal, sua realização.

A ordem de prioridades, após a aquisição, levou-nos a protelar, de forma prudente, a realização do concurso, uma vez que não temos ainda um perfeito conhecimento de qual a estrutura que melhor convém à prestação de um serviço de saúde, que prime pela eficiência e resolutividade.

Cremos que, com a prorrogação e dentro deste novo prazo, possamos ultimar a tarefa com o atendimento dos objetivos a que ela se propõe.

Desta forma, esperamos contar com a especial atenção dos Nobres Senhores Vereadores, e no ensejo reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 004

LEI no. 2.654, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DAS COTAS SOCIAIS DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., REVOGA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. – É autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de desapropriação amigável das cotas sociais do Hospital Santa Terezinha Ltda., declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação pelo Decreto no. 2.169, de 08/09/94, sucedendo os cotistas expropriados na referida sociedade hospitalar.

Art. 2o. – O preço total a ser pago na desapropriação de que trata o Art. 1o. será de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com uma entrada de R$ 1.000.030,00 (um milhão e oitenta reais), corrigidos monetariamente pelo IPC-r (índice de Preços ao Consumidor) a partir de 30 de setembro do corrente, e 52 (cinqüenta e duas) prestações mensais sucessivas de R$ 38.460,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – O saldo devedor será reajustado mensalmente pelo índice oficial de correção dos valores dos contratos celebrados pelo Poder Público, tendo como referência o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo – Os valores de que trata o presente Artigo serão pagos nominalmente a cada cotista expropriado.

Parágrafo Terceiro – Para possibilitar a continuidade da Entidade, juridicamente como Sociedade de Economia Mista, é assegurado o direito de 2 (dois) sócios permanecerem na mesma, pelo valor simbólico de R$ 1,00 (um real) cada um.

Art. 3o. - Em decorrência do Artigo anterior, é incluída no Plano Plurianual, Lei no. 2.540, de 15/07/93, a aquisição de Unidade Hospitar e excluída a construção da mesma. Procedimento idêntico é autorizado referente às Leis no. 2.555, de 16/09/93 e no. 2.637, de 01/09/94, de Diretrizes Orçamentárias para os Exercícios de 1994 e 1995.

Art. 4o. - Fica autorizado o Poder Executivo a dar em garantia do pagamento das prestações ajustadas no Art. 2o., as cotas mensais do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços), até o limite da prestação mensal a ser paga.

Art. 5o. - Para atender a despesa decorrente da aplicação da presente Lei no corrente Exercício, é autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
0701.13754281.013 - Aquisição de Cotas Sociais do Hospital Santa Terezinha Ltda.
4250.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado.....R$ 1.200.000,00

Parágrafo Primeiro - O crédito autorizado neste Artigo será atendido com a redução de Dotações Orçamentárias, a seguir especificadas:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
0701.13754282.015 - Assistência Geral à Saúde e Preservação do Meio Ambiente
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações...R$ 1.000.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
02 - UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1002.16915731.001 - Pavimentação, Construção de Ruas, Canteiros, Passeios e Abrigos
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.....R$ 200.000,00

Parágrafo Segundo - Para os Exercícios futuros ficará consignada na Lei de Meios, Dotação Orçamentária destinada a atender o pagamento das prestações mensais de que trata o Art. 1o..

Fls. 026

Art. 6o. – É autorizado o Poder Executivo a manter, em caráter emergencial e no regime contratual, todos os servidores do Hospital Santa Terezinha Ltda., que na data da sucessão tiverem contrato de trabalho em vigor, os quais, no prazo de 12 (doze) meses, deverão ser submetidos a concurso, com a respectiva criação dos empregos e níveis salariais.

Art. 7o. – No mesmo prazo do Artigo anterior, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei instituindo uma Fundação que administrará a Unidade Hospitalar e funções correlatas que lhe forem atribuídas pelo estatuto, ficando, provisoriamente, autorizado a criar uma comissão especial para administração, até a criação da Fundação.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de que trata este Artigo será composta de 2 (dois) membros: 1 Diretor-Presidente e 1 Diretor Técnico, de livre indicação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – Os empregos acima relacionados serão remunerados da seguinte forma:

a) Diretor-Presidente:

I – Vencimentos: R$ 418,19 (quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos);

II – Verba de Representação: R$ 627,30 (seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos);

b) Diretor Técnico:

I – Vencimentos: R$ 408,19 (quatrocentos e oito reais e dezenove centavos);

II – Verba de Representação: R$ 607,30 (seiscentos e sete reais e trinta centavos);

Art. 8o. – O Conselho Municipal de Saúde integrará a administração hospitalar como órgão consultivo, para todos os assuntos que digam respeito ao atendimento das ações integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 007

Art. 9o. - Fica revogada a Lei Municipal no. 159, de 25 de outubro de 1994.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM, 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

Assinatura na Cópia Original
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Assinatura na Cópia Original
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 130/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070/95

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 2654/94 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar contrato DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DAS COTAS SOCIAIS DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA,

RELATOR: Ver. LUIZ BRITO

PARECER: C O N S T I T U C I O N A L

Após a análise do presente Projeto de Lei de origem do Poder Executivo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria , em virtude da mesma estar devidamente alicerçada na atual legislação.

Encaminho presente PARECER aos demais membros da COMISSÃO, e após ao Plenário, para a tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 08 de Dezembro de 1995.

LUIZ DE BRITO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 11/12/1995
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER: 1

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 11 DEZEMBRO 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

142/95 - ZB

Erechim, RS, 12 de Dezembro de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 11 de dezembro/95, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a este, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 061/95
  Altera a redação do parágrafo 3º, do Artigo 129, da Lei 2.595/94, modificado pela lei 2.704/95, e o Artigo 93, daquela Lei.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070/95
  Altera o artigo 6º da Lei nº 2.654/94, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de desapropriação amigável das cotas sociais do Hospital Santa Terezinha Ltda.

Esta Presidência informa que os expedientes acima citados foram APROVADOS pelo Plenário.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTÔNIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.752, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALTERA O ARTIGO 6o. DA LEI No. 2.654/94, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DAS COTAS SOCIAIS DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O prazo estabelecido no Art. 6o. da Lei Municipal no. 2.654, de 29 de novembro de 1994, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração